PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 4514 de 18/02/2009

DECRETO Nº 5.386 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

Regulamenta o Comitê Gestor Municipal previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 22/2007.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com base nos artigos nº 29 a 41 da Lei na Lei Complementar Municipal nº 22 de 14 de novembro de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 22/2007 será gerido pelo Comitê Gestor Municipal (CGM), com as seguintes competências (Lei Complementar Municipal 22/2007, art. 3º):

I – Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II – Orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III – Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e do Fórum Estadual da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

IV –Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional;

V – Apoiar e assessorar a instalação e funcionamento da sala do empreendedor.

Parágrafo Primeiro O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao Gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por:

I – Representante da Secretaria de Finanças, a quem caberá a Presidência do órgão;

Titular: Mauro José Sbarain
Suplente: Cristiane Werner Ferreira Primo

II – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico:

Titular: Júlio César Heberle Lattmann
Suplente: Patrícia Arlete Malage Strapazzon

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

III – Representante da Assessoria Jurídica do Município de Pato Branco:
Titular: Bárbara Dayana Brasil
Suplente: André Agostinho Hamera

IV – Representante indicado pelo Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco – SICONP:
Titular: Sérgio Bebber
Suplente: Avelino Turcatto

V – Representante indicado pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná – SESCAP:
Titular: Mauro Kalinke
Suplente: Eunice Maria Cavali Duarte

VI – Representante indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco – ACEPB:
Titular: André Guarienti de Almeida
Suplente: Idacir Segatto

VII – Representante indicado pelo Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco – SINDICOMÉRCIO:
Titular: Neuri Nilo Garbin
Suplente:Ciro Ponte Chioquetta

VIII – Representante indicado pelo SEBRAE-PR Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná:
Titular: Gerson Miotto
Suplente: Joailson Antônio Agostinho

IX – Representante indicado pela Federação da Indústria do Estado do Paraná – FIEP;
Titular: Meri Aparecida Moraes
Suplente: Evandro Néri

X – Representante do quadro próprio de servidores, indicado pela Câmara Municipal de Vereadores:
Titular: Eliana Scariot Amorin
Suplente: Rozane Fátima Giasson

Parágrafo Segundo - No prazo de 30 (trinta) dias o Comitê nomeado por este decreto elaborará seu Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro - No Regimento Interno deverá ser definida a Secretaria Executiva.

Parágrafo Quarto - A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo Quinto – Na ausência do Presidente responderá pela condução do Comitê Gestor Municipal o Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do município.

Art. 2º Compete ao Presidente do CGM (Lei Complementar Municipal nº 22/2007, art. 3º):

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Coordenar, supervisionar e implementar as medidas adotadas.

Art. 3º O CGM poderá instituir comitês e grupos técnicos para execução de suas atividades (Lei Complementar Municipal nº 22/2007, art. 3º).

Parágrafo Primeiro - O ato de instituição do grupo ou comitê estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e o prazo de duração.

Parágrafo Segundo - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comitês técnicos representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art 4º O CGM deliberará mediante recomendações, podendo, no entanto, tratando-se de matéria não tributária, deliberar com caráter normativo, por meio de Portaria, "ad referendum" das Secretarias Municipais competentes para os assuntos tratados, segundo disposições de seu regimento interno.

Art 5º As deliberações do CGM que aprovem o seu regimento interno e suas alterações deverão ocorrer por maioria absoluta de seus membros.

Art 6º O CGM contará com uma secretaria executiva, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Finanças proverá a Secretaria Executiva do CGM.

Parágrafo Segundo - Compete a Secretaria Executiva:

I - Promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;
II - Prestar assistência direta ao Presidente;
III - Preparar as reuniões;
IV - Acompanhar a implementação das deliberações;
V - Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGM.

Art 7º Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do CGM.

Art 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 09 de fevereiro de 2009.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO